REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 183/2022

Acrescenta o art. 52-A à Lei n° 9.502, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 52-A à Lei n° 9.502, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Subseção VI
Do Benefício Moradia

.....

Art. 52-A O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, previsto no *caput* do art. 52, será destinado às pessoas LGBTQIAP+ e mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, entre outras, em suas próprias residências, ou expulsos/as/es de casa por seus familiares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza em parceria com Centro Municipal de Referência LGBT e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) deverão regulamentar os critérios para identificação e encaminhamento das pessoas elegíveis para fins de concessão do benefício." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto